



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

806

CONTRATO Nº: 00199/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E GERALDO VIDAL DA NOBREGA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 09.165.176/0001-78, neste ato representada pela Prefeita Elissandra Maria Conceição de Brito, Brasileira, Viúva, Professora, residente e domiciliada na Sítio Campo Verde, SN - Área Rural - Itapororoca - PB, CPF nº 007.409.704-02, Carteira de Identidade nº 2.065.238 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GERALDO VIDAL DA NOBREGA - RUA MANOEL FERREIRA MACHADO, 399 - ESTADOS - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 18.995.457/0001-49, neste ato representado por Geraldo Vidal da Nobrega Junior (procurador), Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Maria Monteiro Mau, 103, Estados - João Pessoa - PB, CPF nº 075.821.874-58, Carteira de Identidade nº 3155799 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00030/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 028, de 30 de Dezembro de 2005; Decreto Municipal nº 015, de 04 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Informática diversos para melhor funcionamento e atendimento dos diversos setores da Administração Municipal.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00030/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 27.805,00 (VINTE E SETE MIL E OITOCENTOS E CINCO REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
2	CABO DE FORÇA Y (1 ENTRADA 2 SAÍDAS) PADRAO NOVO	UNID.	10	12,90	R\$ 129,00
3	CABO DE REDE 4 PARES UTP CAT5E CAIXA 305M	UNID.	0	23,00	R\$ -
5	CABO HDMI	UNID.	10	22,50	R\$ 225,00
6	CABO MONITOR VGA	UNID.	15	25,00	R\$ 375,00
7	CABO SATA	UNID.	10	25,00	R\$ 250,00
8	CABO USB 2.0 2M	UNID.	20	25,00	R\$ 500,00
10	COMPUTADOR. NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 OU SUPERIORES DISCO RÍGIDO: MÍNIMO DE 500 GB MEMÓRIA RAM: 6GB, DDR3, 1600 MHZ UNIDADE DE DISCO ÓTICO: CD/DVD ROM TECLADO: USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) TIPO DE MONITOR: 18,5 POLEGADAS (1366 X 768) MOUSE: USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROOL (COM FIO) INTERFACES DE REDE: 10/100/1000 E WIFI INTERFACES DE VÍDEO: INTEGRADA SISTEMA OPERACIONAL: NO MÍNIMO WINDOWS 10 (64 BITS) FONTE: PACOTE OFICCE ORIGINAL. A GARANTIA DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 12 (DOZE MESES) PELO FABRICANTE + 6 (SEIS) DO LICITANTE.	UNID.	4	2.345,00	R\$ 9.380,00
25	IMPRESSORA TÉRMICA - USB E SERIAL - CUPOM NÃO FISCAL - 57MM - BIVOLT - MINIMO DE 6 MESES DE GARANTIA	UNID.	0	695,75	R\$ -
33	MONITORES: POLEGADAS: 18.5" OU SUPERIOR; TIPO: LCD/LED; ENTRADA: RBG (VGA); RESOLUÇÃO: 1366X768 OU SUPERIOR; OBS.: COM CABO DE ENERGIA E CABO RGB INCLUSOS.	UNID.	2	595,00	R\$ 1.190,00
45	PROCESSADOR INTEL CORE I3 6ª GERAÇÃO - BOX	UNID.	0	844,25	R\$ -
46	PROCESSADOR INTEL CORE I5 8ª GERAÇÃO - BOX	UNID.	0	1.299,00	R\$ -
47	REFIL DE TINTA EPSON L-SERIES AMARELO 70 ML	UNID.	15	60,00	R\$ 900,00

*[Handwritten signatures and initials]*

48	REFIL DE TINTA EPSON L-SERIES CIANO 70 ML	UNID.	15	60,00	R\$ 900,00
49	REFIL DE TINTA EPSON L-SERIES MAGENTA 70 ML	UNID.	15	60,00	R\$ 900,00
50	REFIL DE TINTA EPSON L-SERIES PRETO 70 ML	UNID.	20	60,00	R\$ 1.200,00
58	TONNER ORIGINAL HP 12A	UNID.	0	70,00	R\$ -
59	TONNER ORIGINAL HP 35A	UNID.	0	70,00	R\$ -
62	WEBCAM 5MP	UNID.	2	229,00	R\$ 458,00
65	NOTEBOOK - INTEL CORE I7; 16 GB RAM DDR4; 2TB HD + 320GB SSD; TELA 15,6"; GEFORCE GTX 1060 COM 6GB GDDR5 VRAM; WINDOWS 10 PRO 64 BITS; PLACA DE REDE WIRELESS 802.11AC; • RJ-45 GIGABIT ETHERNET (10/100/1000); • MÍNIMO DE 1 HDMITM 1.4A; • MÍNIMO DE 3 PORTAS USB, SENDO PELA MENOS 2 PORTAS USE 3.0, SENDO UMA COM POWER SHARE; • LEITOR DE CARTÃO DE MÍDIA SD (SD, SDHC, SDXC); • INTERFACE SATA 2.5 DE NO MÍNIMO 6GB/S; • MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 16 GB, DO TIPO DDR4 OU SUPERIOR; 4.1.2.3 PROCESSADOR • ARQUITETURA MOBILE; • NÚCLEOS: MÍNIMO DE 2; • THREADS: MÍNIMO DE 4; • FREQUÊNCIA BASEADA EM PROCESSADOR: MÍNIMO DE 2.7 GHZ; • TDP: MÍNIMO DE 15W; • CACHE DE CPU: MÍNIMO DE 6MB • VELOCIDADE DE BARRAMENTO: MÍNIMO DE 4 GT/S • CAPACIDADE DE MEMÓRIA SUPORTADA: MÍNIMO DE 32GB; • TIPOS DE MEMÓRIA SUPORTADA: DDR4-2133, LPDDR3-1866, DDR3L-1600; • LARGURA DE BANDA DA MEMÓRIA: MÍNIMO DE 34 GB/S • CAPACIDADE DE MEMÓRIA ACESSÍVEL AOS GRÁFICOS DO PROCESSADOR: MÍNIMO DE 32GB; • FREQUÊNCIA NOMINAL/GARANTIDA DO CLOCK DE RENDERIZAÇÃO DE GRÁFICOS: MÍNIMO 1 GHZ 4.1.2.4 PLACA DE VÍDEO • PLACA DE VÍDEO OFF-BOARD • MEMÓRIA MÍNIMA DE 4 GB DE RAM DO TIPO GDDR5 OU SUPERIOR; 34 4.1.2.5 BIOS • CONTROLE DE PERMISSÕES DE ACESSO ATRAVÉS DE SENHAS, SENDO UMA PARA INICIALIZAR O EQUIPAMENTO, UMA PARA OS RECURSOS DE GERÊNCIA E OUTRA PARA ALTERAÇÃO DAS CONFIGURAÇÕES DA BIOS (SUPERVISOR); • FUNÇÃO DE REGISTRO DE NÚMERO DE SÉRIE DA PLACA-MÃE E DO PROCESSADOR COM LEITURA POR SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, INCLUSIVE REMOTAMENTE E COM O NOTEBOOK DESLIGADO (CONSIDERANDO QUE ESTEJA CONECTADO NA TOMADA ELÉTRICA E EM AMBIENTE DE REDE LOCAL OU WIRELESS); • FUNÇÃO DE REGISTRO DE NÚMERO DE PATRIMÔNIO E LEITURA PELO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, INCLUSIVE REMOTAMENTE E COM O NOTEBOOK DESLIGADO (CONSIDERANDO QUE ESTEJA CONECTADO NA TOMADA ELÉTRICA E EM AMBIENTE DE REDE LOCAL OU WIRELESS); • DEVERÁ SER POSSÍVEL ALTERAR A SENHA BIOS VIA REDE. 4.1.2.6 INTERFACES E DISPOSITIVOS INTEGRADOS À PLACA PRINCIPAL • CONTROLADORA DE VÍDEO, SUPORTE À RESOLUÇÃO DE 1920X1080 OU SUPERIOR COM PROFUNDIDADE DE CORES DE 32 BITS, COMPATÍVEIS COM A TECNOLOGIA DIRECTX11; • POSSUIR NO MÍNIMO: UMA INTERFACE USB 3.0 E UMA USB 2.0 (OU SUPERIOR); • POSSUIR UM CONECTOR VGA 15 PINOS OU POSSUIR CONECTOR DISPLAY PORT E/OU PORTA HDMI. SE A CONEXÃO DO EQUIPAMENTO FOR DISPLAY PORT OU HDMI DEVERÁ SER FORNECIDO O CABO ADAPTADOR PARA LIGAR MONITOR COM CABO VGA; • UMA INTERFACE DE SOM COMBO PADRÃO HIGH DEFINITION AUDIO COM UM CONECTOR PARA MICROFONE E FONE DE OUVIDO; • UMA INTERFACE BLUETOOTH V.3.0 OU SUPERIOR INTEGRADO AO EQUIPAMENTO. NÃO SERÃO ACEITAS ADAPTAÇÕES COM DISPOSITIVOS USB. 4.1.2.7 UNIDADES DE ARMAZENAMENTO • DISCO RÍGIDO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1 TB COM 7200 RPM, SENDO, NO MÍNIMO, 320GB DE SSD; • MALETA PRÓPRIA PARA O EQUIPAMENTO PORTÁTIL, EM COURO, POLIÉSTER OU NYLON, NA COR PRETA, COM BOLSO INTERNO PARA DOCUMENTOS E OBJETOS E BOLSO INDIVIDUAL INTERNO OU EXTERNO PARA ACOMODAR CARREGADOR E MOUSE. POSSUIR ALÇA REMOVÍVEL E TER PESO MÁXIMO ATÉ 1,0 KG. DEVE POSSUIR QUALIDADE CONSTRUTIVA QUE GARANTA RESISTÊNCIA E PROTEÇÃO EFETIVA PARA O EQUIPAMENTO E SEUS ACESSÓRIOS. 4.1.2.8 SISTEMA OPERACIONAL INSTALADO • SISTEMA OPERACIONAL COM LICENÇA DO WINDOWS 10 64 BITS PROFESSIONAL EM PORTUGUÊS OU SUPERIOR, A CRITÉRIO DA CONTRATANTE, DE ACORDO COM A ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE REALIZADA PELA CONTRATADA. • A SOLUÇÃO INCLUI: LICENÇA DE USO DO SOFTWARE OFERTADO A ATUALIZAÇÃO CORRETIVA DE VERSÕES E SUPORTE TELEFÔNICO DURANTE TODO O PERÍODO DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO. A. A GARANTIA DA BATERIA DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 12 MESES; B. A GARANTIA DO NOTEBOOK DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 24 MESES. PACOTE OFFICE: MICROSOFT OFFICE HOME AND BUSINESS 2016	UNID.	2	5.699,00	R\$ 11.398,00

807

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

808

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca:

02.000 Gabinete do Prefeito  
03.000 Secretaria Municipal de Administração  
04.000 Secretaria Municipal de Finanças  
05.000 Sec Munic Educação, Cultura, Esp e Lazer  
07.000 Secretaria Municipal de Ação Social  
08.000 Sec Munic Infra Est, Meio Amb e Rec Hid  
11.110 Sec Municipal de Agricultura  
12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca  
3390.30 Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: 6 (seis) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 31/12/2020, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;  
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;  
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.  
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

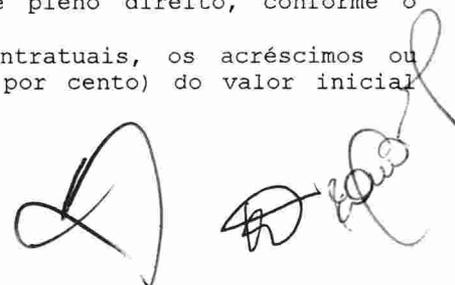
**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;  
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;  
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;  
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;  
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;  
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;  
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

809

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

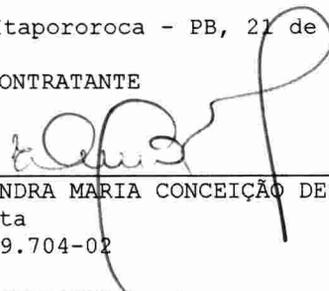
Itapororoca - PB, 21 de Setembro de 2020.

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

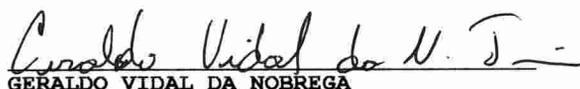
\_\_\_\_\_

PELO CONTRATANTE



ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO  
Prefeita  
007.409.704-02

PELO CONTRATADO



GERALDO VIDAL DA NOBREGA  
GERALDO VIDAL DA NOBREGA JUNIOR (PROCURADOR)  
075.821.874-58



Prefeitura Municipal de Itapororoca  
Ronaldo Mascena de Oliveira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
MAT.: 1013615